

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 183/2025

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária, apresentado em 11 de agosto de 2025, por **Maria Gorete Moreira**, na condição de companheira da ex-servidora aposentada, **Noélia Maria Silva Leal**, falecida em 02 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do processo previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada em relação a ex-servidora é presumida e a condição de segurada devidamente comprovada, atendendo desta forma ao que determina a legislação municipal e consequentemente a legislação federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do **Parecer n.º 262/2025**, da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 24 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO por fim que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação à Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária em favor de **Maria Gorete Moreira**, CPF n.º xxx.957.903-xx, na qualidade de dependente(companheira) da ex-servidora aposentada, **Noélia Maria Silva Leal**, falecida em 02 de agosto de 2025, a qual foi ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula funcional n.º 5544, pertencente aos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 02 de agosto de 2025, tendo em vista que o benefício foi requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do falecimento da ex-servidora, nos termos do que dispõe o artigo 42, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

Governo Municipal de Viçosa do Ceará

Gabinete do Prefeito

§ 2º Integra o rol de dependentes habilitado(s) à pensão, a **Sra. Maria Gorete Moreira**, na qualidade de companheira da ex-servidora, **Noélia Maria Silva Leal**.

§ 3º A pensão extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará.

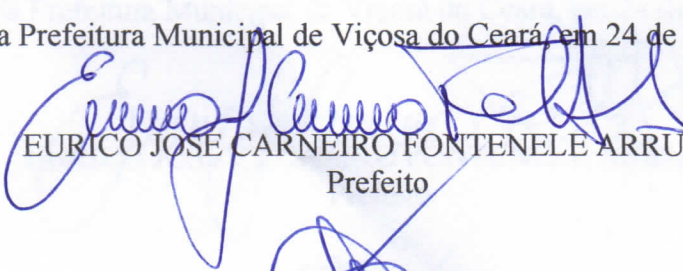
§ 4º A Pensão por Morte será concedida com fundamento no artigo 193, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e § 7º, Inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

§ 5º. Os proventos da Pensão por Morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

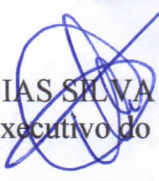
Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, - VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 24 de setembro de 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 183/2025

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

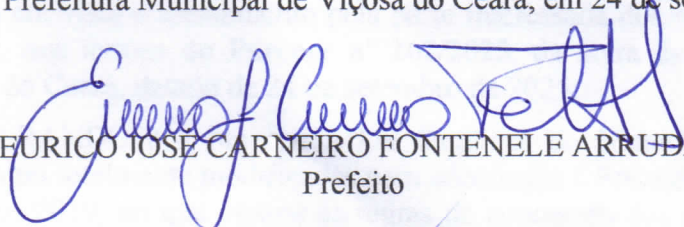
ANEXO I

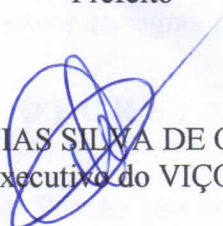
1. Remuneração da ex-servidora na data do óbito (julho/2025).....R\$ 1.518,00
2. Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.518,00
(hum mil, quinhentos e dezoito reais). Valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	(%)
Maria Gorete Moreira	Companheira	União Estável	R\$ 1.518,00	100%

Fundamentação Legal: Art. 41, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c §§ 2º e 7º Inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 24 de setembro de 2025.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV